



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 11 de março de 2025.
OFÍCIO N° 119/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria, em atendimento ao solicitado através do Requerimento nº 020/2025, de autoria do Vereador André da Autoescola, o que se segue:

Agradecendo ao nobre Vereador, encaminhamos o ofício nº 11/2025 do Departamento de Educação, dispondo sobre as informações solicitadas.

Nesta oportunidade, apresentamos nossas estimas e distinta consideração.

Atenciosamente,

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MAICON RIOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP





Ofício: 11/2025

Assunto : Resposta ao Requerimento nº 20/2025

Américo Brasiliense, 11 de março de 2025

Em resposta ao requerimento nº 20/2025 de autoria do senhor vereador André da Autoescola venho por meio deste informar que cada Edificação (CER ou EMEF) possui características singulares de projetos, como exemplo : disponibilidade de área externa para tal construção, dimensões diferentes de passeio, etc. O Código de Obras deste Município determina as seguintes condições :

"Art.76: A colocação de toldos será permitida sobre o afastamento frontal ou passeio, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - ser engastado na edificação, não podendo haver colunas de apoio;*
- II - ter balanço máximo de 2,00 m (dois metros), ficando 0,50 m (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio;*
- III - não possuir elementos abaixo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio;*
- IV - não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de utilidade pública.*

Art. 77. A colocação de toldos, fora do afastamento frontal ou passeio, será permitida desde que atenda as seguintes condições:

- I - ter estrutura metálica ou similar removível, sendo vedado o fechamento lateral em todo o seu perímetro;*
- II - ter afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, exceto quando haja muro com altura superior à do toldo.*

Art. 78. Os acessos cobertos serão permitidos na parte frontal às entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - ter estrutura metálica ou similar removível;*
- II - os apoios exclusivamente no alinhamento e afastados 0,50 m (cinquenta centímetros) do meio-fio;*



III - observar passagem livre de altura não inferior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

IV - ter largura máxima de 2,00 m (dois metros).

Art. 79. Os toldos e acessos cobertos deverão ter característica de provisoriaidade, devendo ser cobertos com lona ou material similar na forma, acabamento e textura.”

Visto isso, citando como exemplo um caso comum de edificação pública que possua 1,00 metro de passeio disponível, só poderemos instalar este tipo de cobertura com 0,50 centímetros de vão, o que seria insuficiente para suprir as necessidades solicitadas. Então cada caso precisaria ser analisado separadamente, visto que as edificações possuem passeio e áreas externas com dimensões e características específicas, para que assim possamos analisar as possibilidades e elaborar estudo técnico que possa apresentar o melhor tipo de solução, caso haja viabilidade legal e espacial de intervenção.

Informo ainda que o período de entrada e saída dos alunos nas unidades de Educação Infantil (CERs) é bem extenso e flexível . Assim, as famílias não permanecem muito tempo aguardando as crianças , normalmente sempre encontram o portão já aberto disponível para entrega e retirada de alunos.

Diante dessa situação, declaro que o Departamento Municipal de Educação, juntamente com o setor de Engenharia tem procurado buscar alternativas para melhorar os espaços internos das unidades escolares , como, por exemplo, realizar coberturas nos parques de areia, garantindo às crianças um melhor conforto para a realização das atividades diárias.

Sem mais reitero votos de elevada estima e consideração e coloco-me à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente

Elizandra Marques de Assumpção
RG: 30.331.207-5
Diretora do Depto Municipal de Educação